



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Modalidade: Pregão Presencial nº 21/2021

Impugnante: João Marcelo Spolau Brandão

Protocolo 3795/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE ATÉ O ATERRO LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, conforme termo de referência (anexo I) do edital.

I - Da tempestividade

A impugnação foi apresentada dentro do prazo pertinente.

II – Segue as manifestações relativas aos itens

1. No item 4.1. do edital diz respeito a participação dos consórcios ao processo licitatório é utilizado o Artigo 33 da Lei Federal 8.666/93;
2. No item 5.8. do edital referente a visita técnica está colocada como opcional conforme o Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 149/2013 – Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013. No mesmo sentido: Acórdão nº 147/2013; 3.459/2012; 295/2008 e 3.472/2012, todos do Plenário;
3. No item 8.3. e item 8.1.5. do edital em certidões que não apresentarem data de validade, considerar 180 dias imediatamente anteriores à data de apresentação de propostas;
4. No item 8.8.1 do edital “A prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual” servirá para comprovação de cadastro junto ao órgão da Receita Federal e suas atividades cadastradas;
5. A Lei 8.666/1993 no Artigo 80 inciso III é clara no objetivo de defesa ao erário público e ao princípio da economicidade;

1

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis – SP CEP: 13.495-000

Fone: (19) 3456-9226

licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Compras Públicas

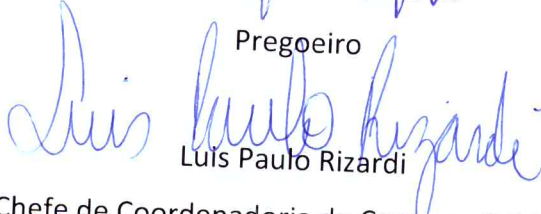
6. Conforme a Lei nº 4.320/64 sobre empenho, liquidação e pagamento: O **empenho** é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. Isso ajuda o governo a organizar os gastos pelas diferentes áreas do governo, evitando que se gaste mais do que foi planejado. Já a **liquidação** é quando se verifica que o governo recebeu aquilo que comprou. Ou seja, quando se confere que o bem foi entregue corretamente ou que a etapa da obra foi concluída como acordado. Por fim, se estiver tudo certo com as fases anteriores, o governo pode fazer o **pagamento**, repassando o valor ao vendedor ou prestador de serviço contratado. A etapa da liquidação é a verificação do recebimento do serviço prestado;
7. O Município tem a discricionariedade para escolher o índice proposto visando o princípio da economicidade, oportuno mencionar que tal índice IPCA está em consonância com o Supremo Tribunal Federal (STF);
8. Na ausência de sanções ou qualquer determinação legal é utilizado a lei 8.666/93 (Seção II – Das Sanções Administrativas) Artigo 86 a 88;
9. A descrição para realização da proposta financeira considera-se 20.000 litros, sendo que, cada contêiner terá 1.000 litros em um total de 20 contêineres.

Pelo exposto e conforme as considerações retro referidas, a impugnação enviada pela pessoa física João Marcelo Spolau Brandão improcedente em todos os seus termos.

Iracemápolis, 09 de setembro de 2021.


Antonio Carlos Pizzinato

Pregoeiro


Luis Paulo Rizardi

Chefe de Coordenadoria de Compras Públicas

2